RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescente Resolve:

Aprovar Regimento Interno da III **Conferência Municipal dos Direitos daCriança e Adolescentecom a seguinte redação:**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da deliberação nº 02 de 29 de Abril/2026, tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Objetivo geral:

I – A 13ª Conferência Municipal de Santa Terezinha do Progresso tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 3º – Objetivos específicos

I - Dialogar sobre iniciativas que promovam a articulação intersetorial entre os diferentes atores do SGDCA;

II - Propor iniciativas visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia;

III - Promover a articulação entre os diversos atores nos seis eixos temáticos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 6 (seis) Eixos Temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social.

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária.

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências.

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho.

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá abrangência municipal ou regional.

Parágrafo Único - Somente municípios de pequeno porte estão habilitados a fazer a Conferência Regional.

Art. 6º – A realização da etapa Municipal se dará no dia 02 de Junho de 2026, no **Auditório Valdir Fantini**, com início às **09h** e término às **16min30min**, totalizando **6 horas de duração**.

Art. 7º – O tema central da 13ª Conferência, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 8º – A Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), terá as seguintes atribuições durante a etapa Municipal:

I – Coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;

II – Indicar os coordenadores de mesa, relatores gerais, facilitadores e secretários;

III – Indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos Sistematizadores, Facilitadores, Monitores e Equipe de Apoio;

IV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

V – Ajudar a reunir as informações para a elaboração do relatório final da conferência para ser encaminhado para a Etapa Estadual.

Parágrafo Único – Todas as atribuições da Comissão Organizadora serão referendadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º – Participarão da etapa Municipal da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados, com direito a voz e voto.

II – Convidados, com direito a voz, referendados pelo CMDCA.

Art. 10 – O credenciamento dos participantes será realizado no dia 02 de Junho de 2026, das 09h00min às 9:30h00min, no Auditório Valdir Fantini.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 11 – As Moções encaminhadas deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado pela Comissão Organizadora e entregues até o dia 02 de Junho de 2026, até às 16h30min horas.

§ 1º – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos 20% (vinte por cento) dos participantes da Conferência.

§ 2º – A Comissão Organizadora receberá as Moções e as classificará por tema, encaminhando-as à Plenária Final.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A instalação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a seguinte sequência:

I – Iniciar a Sessão de Abertura com as autoridades presentes;

II – Submeter o Regimento Interno à aprovação;

III – Acolhida inicial com apresentação do tema em um formato adequado ao público presente (painéis, teatro e outras)

IV -Trabalho de grupos por eixos

V - Apresentação das propostas dos grupos em plenária

VI - Eleição dos delegados

VII - Apresentação das moções

Art. 13 – A etapa Municipal da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida sob a forma de Trabalhos em Grupo por eixo, Grupos de segmentos para indicação de candidatos, Eleição de Delegados para a Conferência Estadual e Plenária Final, conforme a Programação divulgada.

Art. 14 – As votações da plenária serão realizadas por meio do crachá que indicará a posição do(a) delegado(a) diante das propostas levantadas em regime de deliberação: 1. Aprovação; 2. Veto; e 3. Abstenção.

Seção I

Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 – Cada grupo de trabalho discutirá um eixo temático (totalizando 6 grupos) nos quais serão distribuídos os participantes.

Art. 16 – Os Grupos de Trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático respondendo as perguntas orientadoras com a apresentação de propostas para cada eixo.

Parágrafo 1º – A discussão será norteada pelo Documento Orientador enviado pelo CONANDA.

Parágrafo 2º O número máximo de propostas por município é de 12 (doze), sendo obrigatório ao menos 01 (uma) e no máximo 02 (duas) proposta por eixo temático;

Art. 17 – A Conferência Municipal consubstancia-se em espaço democrático de debate sobre as perguntas norteadoras de cada um dos seis eixos, com a finalidade de formular e selecionar:

a) Até 6 propostas para o município priorizando 1 (uma) proposta de cada eixo;

b) 1 (uma) proposta de cada eixo para o Estado.

As propostas serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual conjuntamente com o relatório final.

Art. 18 – A divisão nos 6 (seis) grupos de trabalho será por indicação do participante no momento da inscrição, observando a capacidade das salas e buscando equilíbrio no quantitativo de participantes em cada eixo.

Art. 19 – Cada grupo de trabalho contará com:

I – 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo;

II – 01 (um) sistematizador, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as propostas elencadas nos grupos de trabalho, para serem levadas à plenária final;

III – 01 (um) relator, eleito pelo grupo, com a função de relatar as propostas elencadas pelo grupo e apresentá-las por escrito para os Sistematizadores.

Seção II

Da Assembleia para Eleição dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20 – O CEDCA/SC, por meio de Resolução própria, definiu que o número de delegados por Município será estabelecido de acordo com o número de habitantes, conforme estipulado pelo quadro a seguir:

PORTE DO MUNICÍPIO	DELEGADOS TOTAIS	ADULTOS	CRIANÇAS E / OU ADOLESCENTES
Pequeno porte (até 50 mil habitantes)	02	1	1
Médio porte (50.001 a 100 mil habitantes)	06	3	3
Grande porte (acima de 100 mil habitantes)	08	4	4

Art. 21 A distribuição de vagas deve sempre ser paritária entre os segmentos da sociedade civil e governo.

Parágrafo 1º Nos municípios de pequeno porte, caberá à assembleia, por meio de voto, definir se o delegado adulto será representante governamental ou da sociedade civil.

Parágrafo 2º É expressamente vedada a substituição de vagas não preenchidas por crianças/adolescentes por representantes adultos.

Parágrafo 3º A paridade absoluta é um requisito obrigatório para a validade da delegação.

Art. 22 – A eleição dos delegados para a Conferência Estadual será realizada por segmento, em Grupos, e referendada na Plenária Final, considerando os eixos do SGD (Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social)

§ 1º – Cada segmento contará com um Relator, eleito pelo grupo, que se encarregará da elaboração da ata do processo de eleição.

§ 2º – O segmento, além do titular, poderá eleger até dois delegados suplentes para substituí-lo em caso de impedimentos, definindo claramente o primeiro e segundo suplente.

§ 3º – Os nomes dos Delegados indicados nos grupos deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 17h00min do dia 02 de Junho de 2026.

Art. 23 – Após a eleição pelo respectivo segmento, o delegado titular ou um dos suplentes somente assumirá a função após homologação na Plenária Final da etapa municipal.

Parágrafo Único – Havendo a ausência do Delegado titular no momento do referendo, este será automaticamente substituído por um dos suplentes conforme Art. 22, § 2º.

Art. 24 – A etapa Municipal elegerá um suplente para cada delegado, observadas a paridade e a representação dos segmentos. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas participantes das conferências se busque garantir a representatividade de pelo menos 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas.

Art. 25 - composição da delegação eleita para as etapas subsequentes, com a indicação dos nomes, segmentos, faixa etária, e observância do critério de paridade entre as pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes;

Parágrafo Único – O suplente somente participará da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do respectivo titular.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 26 – A Plenária Final referendará os candidatos a Delegados e Suplentes para a Conferência Estadual e colocará em aprovação o Relatório Síntese das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 27 – Participarão da Plenária Final todos os Participantes inscritos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – A Mesa Coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo(a) Presidente do CMDCA; na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente ou outro(a) Conselheiro(a) Municipal por ele(a) designado, com a participação de mais representantes designados pela Comissão Organizadora, que ficarão encarregados de secretariar os trabalhos.

Art. 29 – A apreciação e votação das diretrizes terão os seguintes encaminhamentos:

I – A votação será por maioria simples dos participantes presentes.

II – Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30 – A Plenária deliberará, em cada eixo temático, pela aprovação de 01 (uma) proposta para a Conferência Estadual.

Art. 31 – Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Presidente da Mesa procederá à leitura das Moções, por tema, e submeterá sua aprovação à Plenária.

Art. 32 – A aprovação das Moções será por maioria simples dos Participantes presentes, não cabendo reformulação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pela Comissão Organizadora e, quando não houver consenso, serão submetidos à apreciação e aprovação da Plenária.

Art. 34 – Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

Art. 35 – Serão emitidos certificados específicos aos participantes de cada etapa municipal da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que assinem a lista de presença e comprovem participação mínima de 75% da carga horária prevista na programação.

Art. 36º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 26 de Maio de 2026

Assinatura do Presidente do CMDCA